

*Fontes*

Arquivo Histórico Parlamentar, Assembleia Constituinte, Registo Biográfico dos Deputados, 1975-1976. Processo individual; Arquivo Histórico Parlamentar, *Diário da Assembleia Constituinte*, n.º 9 (20 de junho de 1975, p. 188); n.º 20 (19 de julho de 1975, p. 486); n.º 24 (1 de agosto de 1975, p. 595-596); n.º 33 (20 de agosto de 1975, p. 872); n.º 39 (29 de agosto de 1975, p. 1092); n.º 50 (20 de setembro de 1975, p. 1467); n.º 56 (2 de outubro de 1975, p. 1665-1666); n.º 59 (8 de outubro de 1975, p. 1793-1794, 1812); n.º 67 (22 de outubro de 1975, p. 2094-2095); e n.º 73 (31 de outubro de 1975, p. 2359-2360).

## FARIA, Francisco Xavier Sampaio Tinoco de (1925-2010)



Filho de Manuel Tinoco de Faria e de Isabel Maria Ferreira Sampaio de Faria, nasceu em São Vitor, concelho de Braga, em 27 de novembro de 1925, e morreu em 26 de novembro de 2010. Casado com Amália Holbeche. Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, exerceu advocacia e desempenhou as funções de técnico jurídico da Companhia Portuguesa de Eletricidade. Ocupou diversos cargos na Ordem dos Advogados, de cujo Conselho Geral fez parte, tendo integrado a Comissão Executiva do 1.º Congresso dos Advogados Portugueses, realizado em Lisboa, em novembro de 1972. Opositor ao Estado Novo, aderiu ao Partido Comunista Juvenil em 1944, integrando, no ano seguinte, o Movimento de Unidade Democrática (MUD). Foi delegado na freguesia de Ribeira de Frades, concelho de Coimbra, da candidatura à presidência da República do general Norton de Matos e, em 1958, fez parte da Comissão Concelhia da Póvoa de Lanhoso da candidatura do general Humberto Delgado, sendo então detido pela PIDE, «por suspeita de atividades subversivas». Em 1961, foi signatário do Programa para a Democratização da República, documento que reuniu o apoio das mais destacadas figuras da oposição ao regime de Salazar. Progressivamente afastado do Partido Comunista, de que se desvinculou, aderiu, em 1964, à Ação Socialista Portuguesa (ASP). Em 1969, foi candidato à Assembleia Nacional por Braga, nas listas da Comissão Eleitoral de Unidade Democrática (CEUD). Membro fundador do Partido Socialista, integrou a sua Comissão Política Nacional e empenhou-se na implantação desta força política no distrito de Braga, por cujo círculo foi eleito deputado à Assembleia Constituinte, em 25 de abril de 1975. Na qualidade de deputado constituinte, foi signatário, com outros deputados, de um requerimento solicitando informações acerca dos processos instaurados a diversos magistrados, que haviam desempenhado funções no entretanto extinto Tribunal Plenário do Porto, inquirindo acerca das providências «tomadas para garantir, no caso esperado de uma total absolvição, a plena reintegração dos (...) magistrados, sem prejuízo dos seus direitos e regalias», salientando a reta conduta e imparcialidade por aqueles, observada no exercício da sua atividade. Afastado da atividade política, assumiria, porém, a presidência da Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, entre 1989 e 1993.

*Fontes e bibliografia*

Arquivo Histórico Parlamentar, Assembleia Constituinte, Registo Biográfico dos Deputados, 1975-1976. Processo individual; Arquivo Histórico Parlamentar, *Diário da Assembleia Constituinte*; Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Arquivo da PIDE-DGS-SC GT291 UI 1402.

Sítios na internet: Assembleia da República. Voto de pesar n.º 76/XI, «Voto de pesar pelo falecimento de Francisco Tinoco de Faria», disponível em: [http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3252686347786c626939326233527663313959535338334e6c3959535335775a-47593d&fich=76\\_XI.pdf&Inline=true](http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3252686347786c626939326233527663313959535338334e6c3959535335775a-47593d&fich=76_XI.pdf&Inline=true), consultado em 10 de fevereiro de 2017.

## FEIJÓ, Rui Maria Malheiro de Távora de Castro (1921-2008)



Nasceu em Santa Maria Maior, antiga freguesia do concelho de Viana do Castelo, a 25 de março de 1921. Filho de Maria Luísa Malheiro de Távora de Abreu e Lima e de Rui de Menezes de Castro Feijó. À data da sua eleição como deputado da Assembleia Constituinte, em abril de 1975, era casado. Frequentou o curso de Ciências Histórico-Filosóficas na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, onde chegou a concluir o 3.º ano. Empresário agrícola, era vogal executivo da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes. Na fase de estudante, assinou, juntamente com outros universitários de Coimbra, “A Juventude e o Atual Momento Político Português” (dezembro de 1945), um documento que tinha por base a “Proclamação dos Estudantes Democratas ao Povo Português” (Porto, novembro de 1945). Foi o início da sua militância na oposição ao Estado Novo. Desde a fundação, em dezembro de 1969, integrou a Comissão Nacional para o Socorro dos Presos Políticos. Pouco depois de 25 de Abril de 1974 e até ao período eleitoral que o levaria à Assembleia Constituinte, foi presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lousada (distrito do Porto). Sob as siglas do Partido Socialista, concorreu às eleições de 25 de abril de 1975 no círculo do Porto, sendo eleito com um pouco mais de 350 mil votos. As suas intervenções no Parlamento ocorrem na discussão da proposta da 4.ª Comissão (Organização Económica), em outubro de 1975. Mais especificamente, na parte que diria respeito ao cooperativismo. E não admira, porque Rui Castro Feijó fundara e presidira a Adega Cooperativa de Lousada e a União de Adegas Cooperativas. Precisamente no início daquele mês, os deputados Rui Castro Feijó e Bento Gonçalves foram solicitados pela União das Adegas Cooperativas da Região dos Vinhos Verdes (Guimarães) para defenderem o regime cooperativo e impedirem o reflexo no projeto constitucional das disposições que o Partido Comunista Português pretendia transpor desde o Decreto-Lei n.º 390/75. O preâmbulo deste diploma identificava o cooperativismo sobrevivente do regime anterior como um instrumento de dominação, por estarem as suas chefias copadas pelas elites locais afetas à ditadura. Por isso, impusera a renovação dos órgãos diretivos por métodos democráticos; declarara inelegíveis os indivíduos que apresentassem vínculos a organismos do Estado Novo e reconhecera capacidades tutelares ao Ministério da Agricultura e Pescas sobre os